



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº 1.896/2014

“Dispõe sobre a concessão de gratificação para os servidores integrantes de Comissão de Tomada de Contas Especial”.

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder uma gratificação mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para os servidores integrantes da Comissão de Tomada de Contas Especial.

§ 1º. A gratificação mensal não se estende aos suplentes, exceto nos casos em que substituam os membros titulares, com remuneração proporcional ao período da substituição.

§ 2º. Não caberá a gratificação aos membros titulares que, por qualquer motivo, estejam impedidos ou afastados das funções, no período de impedimento ou afastamento.

Art. 2º. Os servidores que deverão desempenhar as funções citadas nesta Lei, serão designados pela Prefeita Municipal, por ato oficial, salvo se a legislação específica dispuser em contrário.

Art. 3º. Ainda que os servidores exerçam mais de uma função ou sejam integrantes de mais de uma Comissão citada nesta Lei, não farão jus à concessão da gratificação para cada função exercida, percebendo a gratificação de forma única, em conformidade com o artigo 1º.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizadas as suplementações necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014).

LILIANA MARIA DE REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL